



4737557



00135.228468/2024-17



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 851/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.630/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698884](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 30 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.630/2024 ([4698882](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	
Requerimento de Informação nº 4.630/2024 (4698882)	Deputado Sóstenes Cavalcante	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 29/01/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4737557** e o código CRC **EC5F86DE**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228468/2024-17

SEI nº 4737557

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 3 por [sarah.vasconcelos](#) em 28/01/2025 17:12:57.



4733409



00135.228468/2024-17



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 139/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.630/2024

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 9699/2024/GM.MDHC/MDHC ([4699271](#)) procedente do Gabinete Ministerial, que remete Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698884](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar (UNIÃO -PE), remete o Requerimento de Informações nº 4630/2024 ([4698882](#)), o qual solicita informações detalhadas da resolução do CONANDA que recomenda a acessibilidade à interrupção voluntária da gestação, informamos:

Em respeito aos valores da transparência e da ética na prestação de serviço e comunicação institucional, o Governo Federal vem informar as providências tomadas com relação à Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que trata do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos.

Durante a discussão da proposta, o governo federal questionou insistentemente os termos da Resolução e o MDHC fez um pedido de vistas, conforme previsto pelo Regimento Interno do colegiado. Em seguida, solicitou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério. O parecer indicou, entre outros aspectos, que a minuta de Resolução apresentava definições que só poderiam ser dispostas em Leis - a serem aprovadas pelo Congresso Nacional, indicando a necessidade de aperfeiçoamento e revisão de texto, garantindo maior alinhamento ao arcabouço legal brasileiro.

Nesse sentido e fundamentado no parecer jurídico, na reunião extraordinária ocorrida no dia 23/12/2024, foi feito novo pedido de vistas por representante do governo. Embora o pedido de vistas seja direito de qualquer conselheiro previsto regimentalmente, o pedido foi colocado em votação e negado pelo Pleno do CONANDA, e a resolução foi posta em votação e aprovada, apesar dos votos contrários de todos os representantes do governo.

Ao considerar as políticas públicas destinadas à atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência, o Governo Federal segue em consonância com a legislação que resguarda a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, reafirmando estar aberto ao amplo debate com a sociedade e todos os poderes.

Ressaltamos que a manifestação deste Ministério encontra-se publicada em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/nota-a-imprensa-sobre-votacao->

[contra-a-resolucao-do-conanda.](#)

Por fim, informo que a ata da 4ª assembleia extraordinária encontra-se em processo de elaboração e aprovada pela Plenária, na forma do [Regimento Interno do Conanda](#), para posterior disponibilização no site do Conanda, no espaço [Atas das Reuniões](#). Já as gravações das reuniões do Conselho podem ser acessadas no canal do YouTube do Conselho @[CONANDAonline](#).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 27/01/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4733409** e o código CRC **7AE53E7E**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228468/2024-17

SEI nº 4733409

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [antonio.parente](#), versão 2 por [antonio.parente](#) em 27/01/2025 10:13:37.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Do Senhor Deputado Sóstenes Cavalcante)

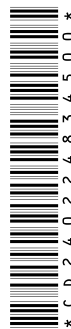
Solicita à Excelentíssima Senhora Macaé Evaristo, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, informações detalhadas acerca de uma resolução do CONANDA que recomenda a acessibilidade à interrupção voluntária da gestação.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Macaé Evaristo, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, pedido de informações detalhadas acerca de uma resolução do CONANDA que recomenda a acessibilidade à interrupção voluntária da gestação.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais são as bases legais e normativas brasileiras que fundamentam as recomendações presentes na minuta, especialmente no que se refere à interrupção voluntária da gestação?
2. Como a minuta se alinha com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no que diz respeito à proteção integral e ao melhor interesse de crianças e adolescentes?
3. Quais foram as principais organizações ou especialistas consultados para a elaboração dessa minuta?
4. Houve algum tipo de consulta pública ou diálogo com a sociedade civil para a construção da minuta? Se sim, quais foram os resultados desse processo?
5. Como o CONANDA planeja lidar com possíveis discordâncias de setores da sociedade em relação às recomendações da minuta?
6. Quais critérios ou situações específicas foram considerados na minuta para permitir a interrupção da gestação em crianças e adolescentes?





7. Como o CONANDA avalia a capacidade de crianças e adolescentes de tomar decisões informadas sobre a interrupção da gestação sem a necessidade de autorização de terceiros?
8. Quais são os limites ou salvaguardas previstas para garantir que a decisão de realizar o aborto seja voluntária e livre de pressões externas?
9. Sobre os aspectos legais e éticos
10. Como o CONANDA compatibiliza a recomendação de acesso ao aborto sem autorização de terceiros com os direitos e deveres dos responsáveis legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?
11. Quais medidas estão sendo consideradas para lidar com possíveis conflitos entre os direitos da gestante adolescente e os valores ou crenças dos responsáveis legais?
12. De que forma a recomendação de acesso ao aborto para crianças e adolescentes sem necessidade de autorização de terceiros dialoga com a legislação penal brasileira sobre o tema?

JUSTIFICATIVA

As questões levantadas pela minuta do CONANDA, especialmente no que tange ao acesso à interrupção voluntária da gestação por crianças e adolescentes, envolvem aspectos delicados e complexos que demandam maior esclarecimento. Considerando o impacto dessas diretrizes sobre os direitos das crianças e adolescentes, a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as implicações legais, éticas e sociais associadas, é imprescindível que sejam fornecidos detalhes claros e objetivos sobre sua fundamentação, implementação e alinhamento com a legislação brasileira.

A presente solicitação busca, portanto, promover o diálogo transparente e assegurar que as políticas públicas sejam orientadas pelo melhor interesse das crianças e adolescentes, respeitando tanto seus direitos reprodutivos quanto sua condição de indivíduos em desenvolvimento, com o suporte necessário para decisões informadas e protegidas.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2024.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
(PL/RJ)

